

Contadoria e Auditoria-Geral do Estado

CARLOS GEMINIANO ROCHA RODRIGUES

Av. Mauá, 1155

Porto Alegre / RS / 90030-080

Instruções Normativas

Protocolo: 2024001156509

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 4, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre convênios e termos de cooperação a serem celebrados no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

O **CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas sobre a execução dos convênios e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a realização de programas, projetos e atividades de interesse recíproco.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - administração pública estadual: administração direta e indireta do Estado, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - convênio: instrumento utilizado para a transferência de recursos, tendo como partícipes, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual e, de outro, órgão ou entidade pública de outra esfera de governo, consórcios públicos, serviços sociais autônomos ou entidades beneficentes de assistência social da área de saúde, de que trata o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, visando à execução descentralizada de programa de governo, compreendendo realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse comum, em regime de mútua cooperação;

III - partícipe: qualquer órgão, entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos que participar de convênio;

IV - concedente: órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

V - conveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, com a qual o órgão ou entidade venha a pactuar execução de programa, projeto ou atividade, mediante celebração de convênio;

VI - interveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações na execução do objeto em nome próprio;

VII - unidade executora: órgão ou entidade da administração pública estadual, federal ou municipal sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução do objeto definido no convênio, a critério do conveniente, desde que aprovado previamente pelo concedente, devendo ser considerada como partícipe no instrumento;

VIII - proponente: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta, interesse em firmar convênio;

IX - transferência voluntária: entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

X - valor do convênio: montante referente ao valor do repasse feito pelo concedente mais a importância relativa à contrapartida do conveniente ajustada no plano de trabalho e no termo de convênio;

XI - contrapartida: valor representado financeiramente, por meio de recursos próprios do conveniente, ou mediante bens e serviços, se economicamente mensuráveis;

XII - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou